

**PORTARIA FAAC Nº 22, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.**

Altera a Portaria FAAC 68, de 26/11/98, que dispõe sobre a Portaria Didática da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, que regulamenta as atividades dos Cursos de Graduação.

A Diretora da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, da Universidade Estadual Paulista, Campus de Bauru, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48. do Estatuto da UNESP, e à vista da indicação da Comissão Permanente de Ensino e da deliberação da Congregação em sessão de 28/08/2000,

Expede a seguinte Portaria:

TÍTULO I**- DO CALENDÁRIO ESCOLAR -**

Art. 1º Será elaborado com base nas normas gerais fixadas no Calendário Escolar Geral da UNESP, e aprovado anualmente pela Congregação.

Parágrafo único O Calendário Escolar será fixado anualmente através de Portaria expedida pela Direção da Faculdade.

Art. 2º O Calendário Escolar deverá prever:

I pelo menos 200 dias letivos anuais ou 100 dias semestrais, excluído o tempo destinado às avaliações finais;

II prazos para realização de matrícula, solicitação de trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos calendário do processo seletivo para transferência de alunos;

III dias de suspensão das atividades escolares;

IV apresentação dos Planos de Ensino;

V calendário de apresentação dos projetos de conclusão de curso após decorridos, no mínimo, 15 semanas letivas;

VI outras exigências.

TÍTULO II**- DO CRÉDITO -**

Art. 3º A Unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas, a serem desenvolvidas pelo corpo discente, em período de tempo especificado.

§ 1º As atividades mencionadas no "capuz" do art. compreendem:

I aulas teóricas;

II aulas teórico-práticas ou práticas;

III execução de pesquisas;

IV trabalhos de campo;

V elaboração e apresentação de seminários ou equivalentes;

VI leituras programadas;

VII trabalhos, escritos, gráficos ou execução de peças;

VIII estágios curriculares.

§ 2º Entende-se por trabalho de campo quaisquer atividades dentro ou fora do Campus, como estágios supervisionados, viagens, excursões e visitas programadas para pesquisa ou aprendizado local e outras atividades equivalentes.

§ 3º Só serão atribuídos créditos às atividades previstas neste art. quando as mesmas fizerem parte do plano de curso das disciplinas ou da estrutura curricular dos Cursos de Graduação, e sejam realizadas sob a supervisão direta do professor responsável.

§ 4º. As frações de créditos não serão consideradas.

§ 5º Os Projetos de Conclusão de Curso serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho do respectivo Curso.

§ 6º O Estágio Curricular realizar-se-á em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Não serão atribuídos créditos ao aluno, na disciplina cursada, quando não tenha sido obtida a frequência mínima exigida em Lei (70 %), independentemente de seu aproveitamento.

Art. 5º Não serão atribuídos créditos correspondentes a:

a) exames finais;

b) estudos, exercícios, projetos e/ou pesquisa extra-curriculares;

c) quaisquer outras atividades, excetuando-se as de caráter obrigatório, as quais deverão ser consideradas atividades programadas, não previstas nos Planos de Ensino das disciplinas;

d) disciplinas em que o aluno for reprovado.



TÍTULO III
- DA MATRÍCULA -
CAPÍTULO I
- NORMAS GERAIS -

Art. 6º A matrícula será feita por disciplina, respeitando-se o mínimo de três por período letivo.

§ 1º Não será abrangido pelo limite mínimo de disciplinas, o aluno que depender de aprovação em até duas disciplinas para integralizar todos os créditos do currículo de seu curso, ou que não sejam oferecidas condições para efetuar outras matrículas.

§ 2º O disposto no caput do art. não se aplica aos alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo, ingressantes a partir de 1994.

Art. 7º Os alunos deverão matricular-se, respeitando-se a ordem de precedência estabelecida na seriação ideal do currículo de seu curso e o art. 13 desta Portaria Didática.

Art. 8º A matrícula dos alunos do Curso de Arquitetura e Urbanismo ingressantes a partir de 1994, será feita por série, entendendo-se por série o ano letivo.

Art. 9º A matrícula será feita antes de cada período letivo, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

Parágrafo único Não será permitida a matrícula fora do prazo, ou alteração de matrícula.

Art. 10. Antes do período destinado à matrícula, deverá ser divulgada a relação das disciplinas a serem oferecidas regularmente, com antecedência de sete dias, com os seguintes esclarecimentos:

I Disciplinas obrigatórias e optativas;

II Pré-requisitos, co-requisitos e exigências de matrícula.

III horário definitivo.

Art. 11 Ao se matricular, o aluno deverá ter conhecimento prévio dos horários completos das aulas para o período letivo correspondente, sendo considerada sem efeito a matrícula nas disciplinas que envolverem qualquer incompatibilidade de horário, e que estiverem em desacordo com o estabelecido no art. 8º.

Art. 12. A matrícula deve ser efetuada observando-se a carga horária máxima permitida, o número mínimo de disciplinas e a disponibilidade de horário para cada disciplina.

§ 1º A carga horária máxima semanal permitida para os cursos é de quarenta horas-aula, excluindo as disciplinas em Regime Especial de Recuperação.



Art. 13. Os alunos dos cursos da FAAC deverão matricular-se prioritariamente nas disciplinas em que foram reprovados.

Art. 14. No caso de haver coincidência de horário entre duas ou mais disciplinas nas quais o aluno esteja reprovado, a matrícula deverá ser efetuada naquela que precede a(s) outra(s) na seriação ideal do currículo de seu curso.

Art. 15. Para as disciplinas optativas serão estabelecidos, além do número de vagas, o número mínimo de matrículas necessárias para serem ministradas a critério do Departamento, ouvido o Conselho de Curso.

Parágrafo único Não sendo atingido o número mínimo de matrículas ou excedente ao número máximo em determinada disciplina optativa, o aluno terá direito a nova opção dentre as demais disciplinas do elenco pré-estabelecido, ouvido o Conselho de Curso.

Art. 16. É permitida a matrícula de alunos ouvintes e especiais em disciplina isolada dos cursos de graduação, desde que haja vaga.

§ 1º O aluno ouvinte deverá submeter-se às exigências disciplinares de frequência, mas não as de verificação de aproveitamento, sendo-lhe fornecido atestado de frequência.

§ 2º A aceitação do aluno ouvinte e especial, está condicionada à aprovação do Departamento envolvido, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º É vedada a matrícula como aluno ouvinte, quando houver coincidência de horário, em disciplinas em que o mesmo esteja matriculado regularmente.

§ 4º Não é permitida a aceitação da frequência de aluno ouvinte, quando de eventual passagem à condição de aluno regular.

§ 5º O aluno especial deverá cumprir as exigências estabelecidas para o aluno regular, isto é, ter sido aprovado em exame Vestibular específico ou possuir diploma de Grau Superior, sendo-lhe fornecido certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos de frequência e aprovação.

CAPÍTULO II **- MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA -**

Art. 17. Será permitida a transferência de aluno, obedecida a legislação vigente e as seguintes condições:

I existência de vagas, publicadas em Edital;



II equivalência de programas de estudos e adaptações curriculares necessárias, a juízo do Conselho de Curso de Graduação e aprovadas pela Congregação, ouvidos os Departamentos responsáveis;

III aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois primeiros semestres letivos e no máximo em 60% dos créditos do currículo da Instituição de origem;

IV aproveitamento de pelo menos três disciplinas, excluídas as de Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física;

V quando requerida para o mesmo Curso em que se encontra matriculado na Instituição de origem;

VI reconhecimento do curso de origem;

VII aprovação no processo seletivo;

VIII outros critérios estabelecidos pela Congregação.

Parágrafo único Não será aceita transferência para o primeiro e último ano do curso.

Art. 18. As inscrições para transferência serão aceitas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I para candidatos oriundos de instituições nacionais:

a) requerimento do interessado, solicitando transferência e especificando o curso e a série pretendido, observado o disposto no inciso IV do art. 16;

b) comprovante de regularidade de matrícula na Instituição de origem;

c) histórico escolar completo, constando todas as disciplinas cursadas, a partir de seu ingresso no curso de origem, constando a carga horária de cada disciplina cursada e outras atividades curriculares, com a respectiva frequência e nota obtida, bem como o resultado obtido no Concurso Vestibular;

d) programa detalhado das disciplinas cursadas, nas quais obteve aprovação, fornecido pela Instituição de origem;

f) decreto de reconhecimento do curso de graduação e data da publicação no Diário Oficial do Estado, exceto para candidatos da própria UNESP.

g) quadro demonstrativo de matérias do currículo mínimo federal e seus desdobramentos em disciplinas.

II para candidatos oriundos de instituições superiores estrangeiras:

a) requerimento do interessado, solicitando transferência e especificando o curso e a série pretendido, observado o disposto no inciso IV do art. 16;

b) prova de conclusão do nível médio e respectivo histórico escolar;



c) histórico escolar completo, constando todas as disciplinas cursadas, a partir de seu ingresso no curso de origem, constando a carga horária de cada disciplina, inclusive de estágios e trabalho de campo e notas obtidas;

d) programa das disciplinas cursadas fornecido pela Instituição de origem;

e) parecer de equivalência de estudos de 2º grau, emitido pela Secretaria da Educação, tratando-se de candidato que tenha cursado os estudos de nível médio no exterior.

§ 1º para os candidatos a que se refere o inciso II do art., os documentos escolares em língua estrangeira, deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhados na respectiva tradução oficial.

§ 2º As inscrições para transferência serão abertas no período estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 19. O processo seletivo constará do que segue:

I A critério do Conselho do respectivo Curso, poderá ser realizada uma prova de proficiência, de caráter eliminatório, em disciplinas que compõem os anos anteriores do curso pretendido pelo candidato;

II Análise do currículo cumprido pelo candidato, de caráter eliminatório, devendo ser atendidas as condições estabelecidas nos incisos III e IV do art. 16 da presente Portaria.

Art. 20. A equivalência de programas de estudo será analisada através da comparação do currículo cumprido pelo interessado com o currículo pleno do curso pretendido.

Parágrafo único Na análise do currículo deverá ser identificado:

I disciplinas que de acordo com as normas adotadas possam exigir adaptação curricular;

II tempo previsto para integralização do currículo, tendo em vista o prazo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação para o Curso.

Art. 21. O processo seletivo será realizado por uma Comissão composta de professores, indicados pelo Conselho de Curso.

Art. 22. O candidato cuja matrícula for deferida, ficará sujeito às adaptações curriculares necessárias.

Art. 23. Em caso de adaptação, o aluno não poderá se matricular em disciplinas onde houver conflito de horário.

Parágrafo único É vedada a formação de Turma Especial para a solução de problemas de adaptação.

Art. 24. O pedido de inscrição não confere o direito à transferência.

Art. 25. Para a efetivação da matrícula, os candidatos que forem selecionados deverão apresentar comprovante de solicitação da Guia de transferência, a qual deverá ser encaminhada pela Instituição de origem no prazo máximo de trinta dias, bem como cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento;
- b) cédula de identidade;
- c) título de eleitor;
- d) documento de quitação com o serviço militar;
- e) prova de conclusão dos estudos do 2o. grau, com as fichas de notas correspondentes;
- f) 02 (duas) fotos 3x4 , recentes.

CAPÍTULO III

- DA MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR -

Art. 26. Desde que existam vagas remanescentes do Concurso Vestibular, e a critério do respectivo Conselho de Curso, com aprovação da Congregação, poderão ser aceitas matrículas de portadores de diploma de curso superior, mediante seleção prévia, independentemente do Concurso Vestibular.

§ 1º O número de vagas será estabelecido após as chamadas de candidatos classificados no Concurso Vestibular.

§ 2º Os pedidos de matrícula de graduados em Curso Superior que, por força da Lei, possam utilizar créditos obtidos em seu currículo para matrícula em períodos subsequentes ao primeiro ano letivo, deverão obedecer, no que couber, o Capítulo II -"Matrícula por Transferência" e apresentar a fotocópia de diploma devidamente registrado, bem como, dos demais documentos pessoais.

CAPÍTULO IV

- DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA -

Art. 27. O trancamento consiste na desistência da matrícula pelo aluno, numa ou mais disciplinas, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar.

§ 1º No trancamento de matrícula, o aluno deverá permanecer matriculado em pelo menos três disciplinas do período letivo.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula no primeiro ano letivo.



Art. 28. O aluno que tiver matrícula trancada em disciplina(s), deverá fazê-la no ano letivo subsequente, respeitadas as condições que venham a ser fixadas.

Parágrafo único Caso a unidade não ofereça mais a(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o aluno trancou a matrícula, será possibilitada a matrícula em outras Unidades da UNESP, indicados pelo Conselho de Curso.

Art. 29. O pedido de trancamento de matrícula deverá ser requerido e justificado pelo aluno, cabendo à Comissão Permanente de Ensino, ouvido o Conselho de Curso, manifestar-se sobre os respectivos acolhimentos ou indeferimentos.

§ 1º O trancamento de matrícula, quando autorizado terá validade a partir da data do protocolo ou da entrada oficial do requerimento.

§ 2º O pedido de trancamento da matrícula em determinada disciplina somente poderá ser solicitado até o transcurso da metade do tempo útil destinado ao oferecimento dessa disciplina.

Art. 30. Será concedido o trancamento de matrícula em disciplinas em qualquer ano letivo, inclusive no primeiro, ao aluno designado para incorporação ou já servindo às Forças Armadas, nas organizações Militares Ativas designado ou matriculado em órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.

Parágrafo único O aluno deverá comprovar sua incorporação, designação ou matrícula, através, de Certificado de Alistamento Militar ou declaração da Força Armada de que o interessado está prestando Serviço Militar naquela Organização.

CAPÍTULO V **- DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA -**

Art. 31. Excepcionalmente, a juízo da Congregação, ouvidos o Conselho de Curso e a Comissão Permanente de Ensino, poderá ser concedida uma única vez, suspensão de matrícula em todas as disciplinas, pelo prazo máximo de um ano prorrogável por mais um, sem que este prazo entre no cômputo da integralização do currículo, respeitadas as condições que venham a ser fixadas pela Faculdade.

§ 1º A suspensão de matrícula deverá ser requerida mediante justificativa circunstanciada e apresentação de documentos comprobatórios;

§ 2º A suspensão não poderá ser concedida no primeiro ano letivo.



§ 3º No ato da suspensão da matrícula o aluno deverá ser notificado das conseqüências que poderão advir da suspensão caso ocorra modificações na Estrutura Curricular do curso em que está matriculado, devendo o mesmo manifestar a concordância expressa no requerimento.

Art. 32. Quando a suspensão da matrícula vencer durante o transcurso do ano letivo, será assegurado ao aluno o direito de matrícula no período subsequente.

Art. 33. Será concedida a suspensão da matrícula em qualquer ano letivo, inclusive no primeiro, ao aluno designado para incorporação ou já servindo às Forças Armadas nas organizações Ativas, designado ou matriculado em órgãos de Forças Oficiais da Reserva.

Parágrafo único O aluno deverá comprovar sua incorporação, designação ou matrícula, através de certificado de alistamento militar ou declaração da Força Armada de que o interessado está prestando Serviço Militar naquela Organização.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA -

Art. 34. A matrícula será cancelada quando:

- a) o aluno interessado solicitar por escrito;
- b) não for renovada no prazo estabelecido no Calendário Escolar, a juízo da Congregação, ouvido o Conselho de Curso;
- c) o aluno não tenha mais possibilidade de integralizar o currículo de graduação no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação;
- d) em processo disciplinar o aluno for condenado a pena de expulsão;
- e) o aluno ingressante deixar de comparecer aos primeiros vinte dias consecutivos de aulas, sem justificativa aceita pela Congregação;
- f) for constatado que o aluno encontra-se matriculado em outro curso de graduação de Instituição Pública de Ensino Superior, inclusive da própria UNESP, ou em cursos de idêntico currículo mínimo de qualquer estabelecimento de ensino superior, público ou particular;
- g) demais condições previstas em lei.



TÍTULO IV
- DO RENDIMENTO ESCOLAR -
CAPÍTULO I
- DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR -

Art. 35. A verificação do rendimento escolar será efetuada levando-se em consideração o desempenho do aluno nas provas e/ou atividades programadas, em cada disciplina, contemplando-se, no mínimo, duas avaliações.

Parágrafo único Os critérios utilizados na avaliação de cada disciplina, deverão constar no Plano de Ensino, devendo ser aprovados pelos órgãos colegiados da Unidade.

CAPÍTULO II
- DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR -
Seção I
- Do Regime de Matrícula por Disciplina

Art. 36. A avaliação do rendimento escolar será expressa por graus numéricos de 0 a 10 (zero a dez), computados até a primeira casa decimal e se fará segundo os seguintes conceitos e notas, sendo a aprovação condicionada à frequência de 70%:

A = APROVADO - nota igual ou superior a 5,0 (cinco)

R = REPROVADO - nota abaixo de 5,0 (cinco).

Parágrafo único Os resultados das provas práticas e escritas deverão ser publicados pelo Departamento, no prazo máximo de dez dias corridos após a realização das mesmas, com exceção da última prova, cujo prazo é de 7 (sete) dias corridos após o encerramento do período letivo.

***Art 37** - A avaliação do rendimento escolar dos alunos deverá ser registrada no Sistema **WebRA** no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar da Unidade, devendo ser publicada no Departamento com antecedência mínima de três dias úteis do respectivo registro no Sistema.

§ 1º A frequência dos alunos às atividades didáticas deverá ser registrada mensalmente no Sistema WebRA.

§ 2º A lista de notas e frequências deverá ser encaminhada à Seção de Graduação, devidamente assinada pelo professor responsável pela disciplina e pelo Chefe do Departamento, até cinco dias úteis após o respectivo registro no Sistema WebRA.

§ 3º É da responsabilidade da Chefia do Departamento zelar pelo cumprimento do estabelecido no caput do artigo e respectivos parágrafos.



Art. 38. A avaliação do Estágio Supervisionado da disciplina Prática de Ensino do Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas, deverá ser efetuado de acordo com o regulamento do Estágio proposto pela Comissão de Estágio, aprovado pelo Conselho de Curso e Congregação, ouvida a Comissão Permanente de Ensino.

Art. 39. O aluno reprovado em determinada disciplina, que não seja oferecida no semestre subsequente, poderá matricular-se uma única vez no Regime Especial de Recuperação, desde que tenha obtido nota final de avaliação entre 3,0 (três inteiros) e 4,9 (quatro inteiros e nove décimos), além da frequência mínima de 70%, sendo submetido ao mesmo sistema de avaliação de rendimento escolar correspondente ao período em que a cursou regularmente.

§ 1º O docente responsável pela disciplina, ou outro, indicado pelo Departamento deverá fixar programa de estudos a ser cumprido pelo aluno, encaminhando-o ao Conselho de Curso para aprovação.

§ 2º O professor responsável deverá acompanhar o aluno no processo de Regime Especial de Recuperação, nas disciplinas teóricas e práticas, orientando-o para as provas, trabalhos e/ou instrumentos de avaliação a que será submetido.

§ 3º O benefício deste Art. será concedido uma única vez na mesma disciplina e em apenas duas disciplinas em cada semestre, reservado ao aluno o direito de escolha, quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas.

Art. 40. O aluno que, matriculado no sistema de Regime Especial de Recuperação, não lograr aprovação, ficará obrigado a matricular-se na disciplina, no período imediato em que for oferecida.

Seção II

Do Regime de Matrícula Seriado

Art. 41. No curso de Arquitetura e Urbanismo, cujo sistema de matrícula é o regime seriado, a avaliação se fará de acordo com os seguintes critérios:

I ficará dispensado do exame final, sendo considerado aprovado na disciplina, o aluno que, nas avaliações efetuadas no decorrer do ano letivo, obtiver média igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 70%.

II deverá submeter-se ao exame final o aluno que, além da frequência exigida, obtiver nota de aproveitamento entre 3,0 e 6,9 devendo, para aprovação, obter nota mínima de 5,0.



III terá direito a prestar exame segunda época o aluno que obtiver nota mínima de aproveitamento igual ou inferior a 2,9 e aquele reprovado no exame final que tenha frequência mínima de 70% na disciplina cursada.

IV será considerado reprovado o aluno que não obtiver nota mínima de 5,0 nos exames de segunda época.

Art. 42. Será promovido para a série subsequente o aluno que obtiver aprovação em disciplinas cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a 75% da carga horária da série e inexistência de reprovação em qualquer disciplina que não possa ser cursada em regime de dependência.

Art. 43. O aluno promovido para a série subsequente cursará em regime de dependência as disciplinas da série anterior nas quais não tenha sido aprovado.

Parágrafo único O regime de dependência deverá ser cumprido pelo aluno em uma das seguintes modalidades:

I regime regular, desde que não haja incompatibilidade de horário com as disciplinas da série seguinte;

II em cursos especiais que poderão ser programados nos horários em que o aluno não tem atividades acadêmicas;

III sob a forma de programas especiais de estudos, orientado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

CAPÍTULO III - BANCA ESPECIAL -

Art. 44. O aluno reprovado duas vezes consecutivas, pelo mesmo professor numa mesma disciplina, terá o direito a uma Banca Especial indicada pelo Conselho Departamental e aprovada pela Congregação .

§ 1º Caberá ao aluno, no ato da matrícula da disciplina em questão, requerer ao Diretor a constituição de Banca Especial.

§ 2º O disposto neste art. não se aplica a aluno reprovado por falta.

Art. 45. A Banca Especial avaliará o aluno no decorrer do período letivo, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho do Departamento, ouvido o Conselho de Curso .

CAPÍTULO IV - REVISÃO DAS PROVAS -



Art. 46. A revisão das avaliações poderá ser concedida pelo Chefe do Departamento ao aluno que solicitar por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação da nota pelo Departamento.

Parágrafo único A avaliação final será feita por 2 (dois) professores indicados pelo Conselho Departamental, além do docente que atribuiu a nota, devendo apresentar o resultado ao Departamento em 5 (cinco) dias, a partir da indicação.

TÍTULO V - DA FREQUÊNCIA -

Art. 47. É obrigatória a frequência do aluno às atividades programadas pelas disciplinas ou conjunto de disciplinas, cabendo ao professor a responsabilidade de verificação.

Art. 48. O aluno que não freqüentar pelo menos 70 % das aulas dadas estará automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 49. Não há abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão do não comparecimento do aluno, ressalvados os direitos legais.

Art. 50. O comparecimento do aluno eleito na forma regulamentar, às reuniões de órgãos Colegiados, quando oficialmente convocado, constitui o cumprimento do dever escolar, não podendo o aluno ser considerado ausente em qualquer outro ato escolar realizado no mesmo horário.

Parágrafo único Casos não previstos neste art. deverão ser encaminhados ao Conselho de Curso para manifestação, cabendo à Congregação deliberar sobre o assunto.

Art. 51 O regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei 1044, de 21/10/69 e pela Lei 6202, de 17/04/75, poderá ser concedido quando requerido em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único Para o aluno beneficiar-se do dispositivo do "caput" do art., deverá protocolar pedido até o transcurso do 5º.(quinto) dia útil da data do impedimento.

TÍTULO VI - DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E NOTAS -

Art. 52. A frequência dos alunos será registrada por hora/aula obedecendo os horários oficiais da Faculdade.

§ 1º As aulas serão registradas de acordo com a sua modalidade.



§ 2º As faltas coletivas serão consideradas pelo professor responsável como aulas efetivamente ministradas.

Art. 53. As notas e frequência dos alunos dos Cursos de Graduação da FAAC, deverão ser enviadas à Seção de Graduação pelos professores responsáveis pelas disciplinas, obedecendo o prazo estabelecido no Calendário Escolar desta Faculdade.

Parágrafo único O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 157 do Regimento Geral da UNESP, bem como nos incisos I e II do art. 138 do EDUNESP, cumprindo-se o disposto no art. 141 do referido EDUNESP.

Art. 54. As notas e frequência dos alunos, poderão ser alteradas, excepcionalmente, através de requerimento do Professor responsável pela disciplina, devidamente justificado.

§ 1º A solicitação de alteração será submetida à aprovação da Congregação, ouvidos o Conselho Departamental e o respectivo Conselho de Curso de Graduação.

§ 2º A alteração de notas e frequência poderá ser solicitada até o transcurso da metade do semestre letivo subsequente ao oferecimento da disciplina.

Art. 55. As notas e faltas dos alunos, depois de enviadas à Seção de Graduação e transcorrido o prazo estabelecido no art. anterior, não poderão ser alteradas, exceção feita por direitos legais.

TÍTULO VII

DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 56. O Plano de Ensino deverá ser elaborado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas, obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Escolar, e encaminhados ao Conselho de Curso para manifestação, devendo ser aprovado pela Congregação, ouvida a Comissão Permanente de Ensino.

Parágrafo único - O Plano de Ensino deverá ser feito por disciplina, respeitando-se as especificidades de cada habilitação e apresentado ao corpo discente no 1º dia de aula .

Art. 57. O Plano de Ensino deverá conter as seguintes informações:

I denominação da disciplina de acordo com o currículo oficial;

II departamento em que está alocada;

III professores responsáveis;

IV créditos correspondentes;



- V carga horária das atividades constantes do § 1º do art. 3º, Título II;
- VI definição dos objetivos, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VII conteúdo programático detalhado;
- VIII metodologia de ensino;
- IX número de alunos por turma;
- X descrição detalhada das formas de avaliação e critérios quantitativos de elaboração das médias;
- XI bibliografia básica e
- XII ementa da disciplina.
- Parágrafo único** Caberá aos Conselhos Departamentais e Conselhos de Curso zelar pela qualidade de ensino e realizar a articulação entre as diversas disciplinas ou conjunto de disciplinas.
- Art. 58.** É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos previstos no Plano de Ensino.
- Art. 59.** O plano de Ensino não poderá ser alterado por motivo de faltas coletivas.

TÍTULO VIII - DO PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO -

Art. 60. Os alunos matriculados nos Cursos da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, deverão integralizar os créditos relativos ao seu curso, obedecidos prazos mínimo e máximo fixados para cada curso, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IX - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES -

Art. 61. A expedição de documentos escolares será feita pela Seção de graduação, mediante requerimento e pagamento de taxas estabelecidas na legislação vigente..

Parágrafo único Será observada, na expedição dos documentos escolares, a ordem de entrada dos requerimentos na Seção de Graduação.

TÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AMPARO LEI -

Art. 62. O aluno deverá requerer os benefícios do Decreto-Lei nº 1044/89 ou Lei nº 6202/75, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do início do impedimento, definido no atestado médico, expedido por profissional da Rede Oficial de Saúde.



Art. 63. O processo instruído com o rol das disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado, será analisado pela Seção de Graduação quanto ao seu enquadramento no art. 1º do Decreto-Lei nº. 1044/69 ou nos art. 1º e 2º da lei 6202/75.

Art. 64. O deferimento da solicitação implicará na tramitação do processo, em caráter de urgência, pelos professores responsáveis pelas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado, que deverão preparar para o mesmo um plano de atividades compatível com o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1044/69 ou nos art. 1º e 2º da Lei 6202/75.

Parágrafo único O plano de atividades deverá prever, à critério do professor, um cronograma das principais atividades a serem cumpridas pelo aluno, equivalente àquelas que regularmente seriam desenvolvidas no período de aulas correspondente, tais como: conteúdo teórico a ser estudado, exercícios, calendário de provas, etc.

Art. 65 Conceder-se-á ao aluno o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do retorno, para submeter-se aos instrumentos de avaliação previstos para as disciplinas nas quais esteja matriculado.

Parágrafo único Caberá ao interessado, ou seu representante legal, entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais está matriculado, a fim de tomar ciência do plano de atividades a ser cumprido, sendo que o não comparecimento implicará em prejuízos no processo de avaliação.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Congregação, ouvidos os Conselhos de Curso de Graduação e a Comissão Permanente de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA FAAC nº 68, de 26//11/98.

*** Alteração do Artigo 37 aprovada pela Portaria FAAC nº 13, de 08/03/2006.**

PROFA DRA. CLEIDE SANTOS COSTA BIANCARDI
DIRETORA DA FAAC